CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNQQ-5WDN-6PZP-3QQC

# A C Ó R D Ã O

**TC-008024.989.25-3**

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Cotia.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente da Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/04/25.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

**EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE EM HOSPITAL REGIONAL. TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS E DE REPASSES FINANCEIROS. MANUTENÇÃO DOS VÍCIOS QUE FULMINARAM O CONTRATO DE GESTÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de

Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o Termo Aditivo em exame, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Deixa, ainda, de comunicar e enviar cópia dos autos à Assembleia Legislativa nos termos do artigo 2º, XV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, eis que tal medida já fora adotada na decisão que reprovou a matéria inicial.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNQQ-5WDN-6PZP-3QQC